



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
NUMERO NO COMPRASNET Nº 90035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

COMPRAS

Data da sessão: 18 DE JUNHO DE 2025

Horário: 08:30 HORAS

Plataforma Eletrônica de disputa: <https://www.gov.br/compras> "Acesso Identificado"

UASG : 987889

Valor estimado total da Contratação: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

Critério de Julgamento: Maior desconto sobre tabela ANP.

Modo de Disputa: aberto (lances públicos sucessivos).

A HABILITAÇÃO SERÁ POSTERIOR AO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

JULGAMENTO: Maior percentual de desconto – sobre o último valor médio semanal da Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referenciada em Foz do Iguaçu.

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA para fins de Aquisição de gasolina comum abastecida em posto de combustível**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de gasolina comum abastecida em posto de combustível**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, e demais anexos do presente Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2 A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante da subcláusula 1.1, do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM ou do LOTE, considerando o valor unitário e o valor integral.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **maior desconto do ITEM**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1, e são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

1.5. No caso de fornecimento de bens, deverá ser observada a data de validade será indicada no termo de referência, sendo o mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade fornecido pela fabricante, a ser aferido em cada data de entrega.

1.6. As rotinas de entrega estão definidas na **cláusula 7ª do Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas na **cláusula 8ª do Termo de Referência** e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

1.8. As rotinas de Liquidação da Despesa, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 9ª do Termo de Referência.

1.9. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.10. O presente certame não exige garantia da proposta.

1.11. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

1.12. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Este certame não será sob o Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Este processo não aplica o tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.6.1.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da Lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em virtude da impossibilidade de aplicação desta benefício na plataforma do Comprasnet e também porque não há um estudo de viabilidade para verificar quais serão as empresas enquadradas que precisem do fomento.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o seu preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá registrar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.4.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.4.5.

4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, através do maior desconto; e

4.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3 Caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, nos termos do §2 do artigo 70 do Decreto 115/2023, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes;

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR

(<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário e administrador**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no cláusula 15ª. do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o item.

7.7. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos **no item 11 (onze) do termo de referência** – anexo I deste edital, e nos seguintes termos:

8.1.1. **A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.1.2. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

8.1.2.1. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).**

8.1.2.2. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).**

8.1.3. **No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.1.4. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.5. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.1.6. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

8.1.8. **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.1.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

8.1.8.1. **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

8.1.8.2. **Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de **o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, ou na hipótese de formação de Registro de Preços com cadastro de reserva, quando admitido, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.**

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO CONTRATO

9.1. Conforme cláusula 2ª do Edital, a presente licitação não ensejará assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.2. **Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.**

9.2.1 O Contrato terá prazo de vigência e prazo de entrega no caso de (bens) indicados na cláusula 1,3 do termo de referência.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.2.2 No caso de aquisição de bens com entrega integral e imediata ou no caso de serviços com prestação integral e imediata, sem obrigação futura, na forma do artigo 95, inciso II da Lei 14133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, desde que preveja os requisitos do artigo 92 da Lei 14133/2021, como nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o que não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.3.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.6 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma descrita no termo de referência.

9.3.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso), retirando o instrumento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.6.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6 Estão impedidos de celebrar contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.6.1 Antes do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.

9.6.3 Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 No presente certame não haverá formação do cadastro de reserva, eis que não se trata de Registro de Preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da lavratura da ata:

- a) Ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (o que ocorrer por último);

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O **prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

11.11 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :
 - I- Derem causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Derem causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- VII - Ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a***



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da** , na da Lei Municipal 3104/2018, **conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**, assegurada ampla defesa e o contraditório

12.6. Os processados serão **notificados sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração (apenas para Sanção de Declaração de Inidoneidade).

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. Maior detalhamento sobre o procedimento poderá ser obtido no Decreto Municipal 115/2023 e Lei 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ou cml@saomiguel.pr.gov.br o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício, na classificação abaixo:

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 3103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 3104-25% sobre demais impostos vinculados à Educação

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.002.10.305.0011.1.049.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.001.08.244.0015.2.042.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

16.001.26.785.0020.2.046.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16.001.26.785.0020.2.152.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 6494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual

09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.002.10.305.0011.1.049.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante da cláusula 8.1 do termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

16.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração conjunta

São Miguel do Iguaçu/PR, 04 de Junho de 2025.

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação

Decreto nº 043/2025



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição e fornecimento de gasolina comum abastecida em posto de combustível, diretamente no tanque do implemento determinado, destinado ao suprimento de equipamentos como roçadeiras, pulverizadores, motosserras, motopodadores e similares, atendendo as necessidades das diversas repartições públicas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Medida	Valor unitário	Desconto mínimo
1	CATMAT: 461506. Gasolina comum.	L	Preço médio levantado pela Tabela ANP (ref. em Foz do Iguaçu)	0,00%
Valor total estimado e máximo da contratação:				R\$ 80.500,00

1.1.1.O fornecimento do combustível (gasolina comum) deverá ser realizado diretamente em bomba de abastecimento de posto de combustível, ocorrendo somente mediante a autorização expedida pelo setor responsável, seguindo as demais rotinas de execução a serem determinadas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, e obedecendo rigorosamente as especificações definidas por este órgão contratante, dentro do mais alto padrão de qualidade disponível no mercado.

1.1.2.O preço médio em Foz do Iguaçu nesta data é de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos).

1.1.3.Ainda, com o intuito de diminuir a necessidade de deslocamentos desnecessários por parte da Contratante, o fornecedor do combustível (gasolina comum) deverá possuir um posto de abastecimento de combustível, devidamente licenciado e operando dentro das normas de segurança exigidas por lei, localizado no centro urbano do município de São Miguel do Iguaçu/Paraná, num raio não superior a **3 (três) quilômetros** do **Paço Municipal Abel Bez Batti** (*coordenadas geográficas de referência: -25.344393, -54.238342*).

1.1.3.1. Tal limitação geográfica baseia-se no mérito de diminuir gastos com o deslocamento necessário para o transporte dos equipamentos até o local de abastecimento, considerando a vasta área territorial de São Miguel do Iguaçu, que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu último censo realizado em 2022, equivale a 851,917 quilômetros quadrados.

1.1.3.2. A flexibilização do limite territorial pré-determinado pela Contratante **não será admitida**, visto que esta visa, primordialmente, o princípio da economicidade. Dentro do raio estabelecido pelo órgão, encontram-se 7 (sete) diferentes postos de combustível, não vedando a participação de nenhum distribuidor de combustível, sendo os postos mais próximos fora do raio determinado localizados a 5 quilômetros – posto de combustível situado na Comunidade Cacic – e a 5,3 quilômetros – posto de combustível situado na Comunidade da Serra do Mico – da sede do Município.

1.1.3.3. Nesse sentido, podemos concluir que, caso admitido um maior limite, o custo necessário



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

para o deslocamento dos equipamentos até o local de abastecimento contratado aumentaria, **ao menos**, em torno de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento). É importante comentar que esse ônus não se limitaria apenas a recursos financeiros, porém também, ao próprio tempo necessário para tal deslocamento, que reduz, em boa parte, a eficiência dos serviços públicos prestados pelo órgão. Por essa razão, a determinação de um raio de participação máximo se torna legal a partir do momento que visa, em sua exclusividade, o princípio da economicidade.

1.1.3.4. A restrição geográfica, limitando a participação a postos situados na zona urbana, justifica-se por razões operacionais e econômicas. Equipamentos portáteis são transportados por servidores, e o deslocamento a postos mais distantes comprometeria a economicidade, aumentaria os custos logísticos e reduziria a eficiência dos serviços prestados. A medida visa garantir agilidade, controle e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.1.4. No aspecto legal, o fornecimento a ser realizado deverá encontrar-se em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente, dando atenção especial à **Resolução ANP nº 807**, de 23 de janeiro de 2020, e posteriores atualizações, e bem como com às demais especificações e condições descritas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP. Além disso, a contratação deverá seguir também o rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.2. O fundamento do presente procedimento administrativo é a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** (conforme previsto pelo Art. 28º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), do tipo **maior percentual de desconto – sobre o último valor médio semanal levantado pela Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referenciada em Foz do Iguaçu**, na forma de disputa aberta, visando a contratação do objeto ora citado na subcláusula “1.1” deste Termo de Referência.

1.2.1. Todos os valores dispostos na tabela disposta na subcláusula “1.1” deste Termo de Referência encontram-se discriminados na moeda corrente nacional, o **real brasileiro (R\$)**.

1.2.2. O objeto a ser contratado possui a característica de **item único**, conforme justificativa embasada na subcláusula “1.1.4” do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, em acordo ao definido no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante na cláusula “7” do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Ainda, os bens objeto desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do Art. 39º do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.4. O preço máximo unitário a ser admitido no presente certame deverá ser correspondente ao **último valor médio semanal levantado pela Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referenciada em Foz do Iguaçu/Paraná**, acrescido do **desconto** disputado neste processo licitatório, conforme descrição contida na tabela disposta na subcláusula “1.1” deste Termo de Referência.

1.4.1. Ademais, o preço máximo admitido no momento da venda do combustível **nunca** poderá ser **superior ao preço médio praticado no varejo** ou mesmo **superior ao preço praticado pelo fornecedor em seu estabelecimento**, pontos os quais serão periodicamente aferidos através de pesquisas a serem realizadas, durante a execução contratual, nos postos de combustíveis localizados na sede administrativa do município de São Miguel do Iguaçu.

1.4.2. Caso ocorra a descontinuidade da cidade de referência de **Foz do Iguaçu/Paraná** pela Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Biocombustíveis – ANP, na sequência, deve-se aplicar a referência de **Cascavel/Paraná** e, na descontinuidade desta, a referência passa a ser de **Curitiba/Paraná**.

1.5. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.6. O presente processo licitatório adotará o **critério de participação aberto para ampla concorrência**, pois, em observância as disposições contidas no Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a aplicação de cotas ou mesmo de exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não é considerada possível, visto que, para a presente contratação, não foram encontrados ao menos 3 (três) possíveis concorrentes competitivos que se qualifiquem nos portes mencionados, conforme justificativa constante na subcláusula “**11.6.1**” do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Por se tratar de contratação com julgamento por maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP, não se aplica a fixação prévia de quantitativo em litros. O valor total representa o limite orçamentário da contratação.

1.8. Considerando o caráter essencial e contínuo do fornecimento de combustível para o funcionamento das atividades operacionais do Município, o objeto desta contratação é classificado como serviço contínuo, conforme definido no art. 6º, inciso XXXI da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Tal classificação justifica a possibilidade de prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, §1º da referida Lei.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplicam as regras do Sistema de Registro de Preços – SRP, previstas pelo Art. 78º, Inciso IV c/c Art. 28º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à presente contratação.

3. DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da Administração Municipal, consoante Art. 49º da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3. Ainda, será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.5. Nos contratos, seus respectivos termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante da lista de classificação da Ata, aplicando-se as mesmas condições do anteriormente melhor classificado.

3.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitindo as certidões



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

3.7.1. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação e do contrato.

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.12. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, consoante cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.13. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.14. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.15. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.16. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

3.17. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos Arts. 124º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.18. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (Art. 124º, Inciso I, da Lei Federal nº 14133, de 2021).

3.18.1. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.19. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.19.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.19.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.19.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.19.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários.

3.20. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, sendo prorrogável na forma do Art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.21. Os casos de extinção do contrato estão elencados no Art. 137º e 138º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A justificativa para a presente contratação, conforme pormenorizada na cláusula “3” do **Estudo Técnico Preliminar** da contratação é dada pela finalidade de atender à demanda de uso de gasolina comum, considerada um suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, tais como roçadeiras, motosserras, motopodadores, tratores de cortar grama, sopro-aspiradores, pulverizadores e veículos reboque para pintura viária, assegurando o abastecimento contínuo e adequado e, conseqüentemente, garantindo a continuidade de diversas atividades operacionais e de manutenção que impactam diretamente na qualidade de vida da população.

4.2. Importante destacar que esta contratação foi deliberadamente segregada da aquisição geral de combustíveis para a frota municipal, em razão da especificidade do objeto e da necessidade de logística diferenciada para o abastecimento de equipamentos portáteis. Tal decisão visa assegurar maior eficiência operacional e evitar prejuízos decorrentes de uma possível unificação inadequada das demandas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Observando que a continuidade dos serviços públicos é um princípio fundamental da administração pública, a aquisição de gasolina comum assegura que os equipamentos utilizados para as atividades de varrição, roçada, poda, pulverização e demais serviços continuem operando sem interrupções, evitando atrasos e assegurando maior eficiência operacional através da otimização de recursos e garantia de maior produtividade dos servidores públicos.

4.4. Por fim, considera-se que a execução eficiente dos serviços em comento tem impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, visto que a manutenção adequada dos espaços públicos, áreas verdes e vias urbanas contribui para proporcionar um ambiente mais saudável e agradável para todos. Desse modo, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu justifica a necessidade de aquisição de gasolina comum para garantir, primordialmente, a continuidade dos serviços públicos, e bem como assegurar a eficiência operacional, a manutenção do patrimônio, o atendimento às demandas das repartições públicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra respaldo institucional, conforme **Parecer PCA nº 77/2025**, estando prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, identificada pelo **Código nº 620**, o qual encontra-se publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Miguel do Iguaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com Código de Identificação **76206499000150-0-000004/2024**, desde o dia 30 de julho de 2024, bem como alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, visto que se trata de um objeto essencial à continuidade e manutenção das atividades desenvolvidas dentro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do serviço público do Município de São Miguel do Iguaçu.

5.2. No Plano de Contratações Anual de 2025, a contratação encontra-se prevista para ser realizada até **01/04/2024**, salientando-se ainda que esta possui grau de prioridade **ALTA**, conforme consta nas informações do Plano de Contratações Anual vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme pormenorizada na subcláusula “**5.1.1**” do Estudo Técnico Preliminar da contratação, consiste na aquisição e fornecimento de combustível (gasolina comum) abastecida em posto de combustível, diretamente no tanque do implemento determinado, destinado ao suprimento de equipamentos como roçadeiras, pulverizadores, motosserras, motopodadores e similares, assegurando a continuidade e a eficiência da prestação de inúmeros serviços públicos essenciais, como a manutenção de áreas verdes, limpeza urbana, e atividades agrícolas e de infraestrutura, em acordo à demanda mensal e anual do insumo previstas pelas unidades administrativas do órgão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**, edição de **setembro/2023**:

7.1.1.1. Para a comercialização do produto, o fornecedor deverá estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação contida no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013;

7.1.1.2. Para a gestão e operação dos resíduos sólidos gerados a partir da presente contratação, o fornecedor deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

7.1.1.3. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, o fornecedor deverá fazer a observância da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013;

7.1.1.4. Além disso, o fornecedor que operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, submetido ao órgão competente, adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento, e informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados ao resíduos;

7.1.1.5. Por fim, o fornecedor deverá possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

7.2. Subcontratação:

7.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, eis que incide exclusivamente no **fornecimento de bens** (Arts. 158º e 159º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 115/2023).

7.2.2. Ainda, o eventual descumprimento de tal cláusula/obrigação contratual ensejará na responsabilização do Contratado, resultando na aplicação das sanções e penalidades previstas por este instrumento, e mesmo, a própria rescisão contratual, conforme previsão contida pelo Art. 137º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.3. Garantia de execução do contrato:

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, já que, pela forma de contratação, que é por demanda pré-definida, e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva dos bens, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para Administração que motive a exigência de garantia.

7.4. Marcas e modelos (Art. 41º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021):

7.4.1. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

8. MODELO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições, local e horários de fornecimento e/ou execução do objeto:

8.1.1. A forma de entrega/execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, será estabelecido um prazo de **3 (três) dias úteis** para o início do vínculo de fornecimento do combustível (gasolina comum) entre o Contratado e a Contratante.

8.1.1.2. Estabelecido o vínculo, frente à sua especificidade, o objeto desta contratação não necessitará da definição de uma rotina de entrega, uma vez que o fornecimento do combustível (gasolina comum) deverá ser realizado diretamente no tanque de cada equipamento pertencente ao patrimônio municipal, no qual a Contratante se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até o local de abastecimento, sempre que assim houver a necessidade.

8.1.1.3. O objeto a ser fornecido (gasolina comum) deverá encontrar-se em total consonância com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente, atendendo, em especial, as especificações estabelecidas pela **Resolução ANP nº 807**, de 23 de janeiro de 2020, e posteriores atualizações, bem como as demais especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

8.1.1.4. Ainda, para fins de conhecimento, a relação dos equipamentos que utilizam gasolina comum como combustível, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, encontra-se abaixo listada:

Item	Nome do equipamento	Numeração patrimonial
1	Britador	30567
2	Compactadora	30590
3	Gerador	30727
4	Gerador	24889
5	Máquina de cortar grama	30132



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6	Motopodador	30453
7	Motopodador	30454
8	Motopodador	30455
9	Motopodador	30456
10	Motopodador	30131
11	Motosserra	30296
12	Motosserra	27380
13	Motosserra	28468
14	Motosserra	28469
15	Motosserra	30735
16	Perfurador	30728
17	Perfurador de solo	31162
18	Picador e triturador	31045
19	Pulverizador	27813
20	Pulverizador	28470
21	Pulverizador	28471
22	Pulverizador	28472
23	Roçadeira	31897
24	Roçadeira	31898
25	Roçadeira	31900
26	Roçadeira	14940
27	Roçadeira	27356
28	Roçadeira	27357
29	Roçadeira	30608
30	Roçadeira	30451
31	Roçadeira	30464
32	Roçadeira	31899
33	Roçadeira	27355
34	Roçadeira	31895
35	Roçadeira	31896
36	Roçadeira	27379
37	Roçadeira	30134
38	Roçadeira	8857
39	Roçadeira	32348
40	Soprador	30383
41	Soprador	32349
42	Soprador costal	30931
43	Soprador costal	30932
44	Sopro-aspirador	31101
45	Sopro-aspirador	31102
46	Trator	27816
47	Trator de jardim	26155
48	Trator de jardim	30251
49	Veículo reboque para pintura viária	30560
50	Veículo reboque para pintura viária	30561

8.1.1.5. Considerando que o objeto contratado não contempla uma rotina de entrega, em função



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de sua natureza, é necessário salientar que o fornecimento do combustível (gasolina comum), objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado diretamente no tanque de cada equipamento pertencente ao patrimônio municipal, onde a Contratante se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até o local de abastecimento, sempre que assim houver a necessidade.

- 8.1.1.6.** Para isso, observando a necessidade de diminuir deslocamentos desnecessários por parte da Contratante, o Contratado deverá possuir um posto de abastecimento de combustível, devidamente licenciado e operando dentro das normas de segurança exigidas por lei, localizado no centro urbano do município de São Miguel do Iguaçu/Paraná, num raio não superior a **3 (três) quilômetros do aço Municipal Abel Bez Batti** (*coordenadas geográficas de referência: -25.344393, -54.238342*).
- 8.1.1.7.** Além disso, para o abastecimento dos equipamentos de propriedade do órgão contratante, o fornecedor será responsável por manter em funcionamento o posto de abastecimento de combustível, em dias úteis – conforme legislação brasileira, no período entre às 7h00min às 19h00min, e em domingos e feriados, no período entre às 7h00min às 12h00min.
- 8.1.1.8.** Durante toda a execução contratual, o Contratado deverá guardar inteiro sigilo das informações e dados pessoais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, com reprodução vedada a terceiros, exceto quando prévia e formalmente autorizadas pelo órgão, atendendo às determinações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP).
- 8.1.1.9.** Todo o fornecimento de combustível (gasolina comum) deverá ser efetuado somente mediante a apresentação de uma **Requisição de Abastecimento – RA**, emitida pelo Departamento de Controle de Frotas, sendo abastecido, no máximo, um equipamento por vez. A validade de cada uma destas requisições se limitará a **2 (dois) dias úteis** contados de sua emissão.
- 8.1.1.10.** É mediante a apresentação da **Requisição de Abastecimento – RA**, em condições de plena validade, é que o Contratado estará autorizado a fornecer combustível em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu. O documento deverá ainda ser recolhido para posteriormente ser apresentado ao órgão contratante em fins comprobatórios, quando assim for solicitado.
- 8.1.1.11.** Por fim, salienta-se que, durante a execução contratual, todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*), telefone ou ofício.

8.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1. Quanto ao prazo de garantia do bem fornecido, este será correspondente a **30 (trinta) dias corridos**, devido ao produto possuir natureza não durável, em conformidade com o exigido e estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2.2. Destaca-se que a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

8.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

8.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A Secretaria Municipal de Viação é a demandante e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

9.2. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

9.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

9.4. O compromisso firmado no contrato deverá ser honrado e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6. A Administração Pública Municipal respeitará as vedações do *caput* do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.7. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto contratado, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

9.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica

9.12. Gestor Contratual:

9.12.1. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

9.12.1.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

9.12.1.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

9.12.1.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

9.12.1.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.12.1.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

9.12.1.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

9.12.1.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

9.12.1.8. Outras atividades compatíveis com a função.

9.13. Preposto:

9.13.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.13.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.14. Regime de Fiscalização Contratual:

9.14.1. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

9.14.2. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo.

9.14.3. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

9.14.4. O Contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de **2 (dois) dias úteis**, devendo a administração pública responder em igual prazo.

9.14.5. A fiscalização da contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.14.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do objeto entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

9.14.6. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

9.14.7. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade esta em que serão aferidas as quantidades e qualidade dos bens entregues.

9.14.8. Durante a vigência do contrato, serão verificadas todas as condições necessárias à execução da mesma pela equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal.

9.14.8.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos do fornecimento dos bens, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do Contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

9.14.8.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

9.14.9. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

9.14.10. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.14.11. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE/PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

9.14.12. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

9.14.13. Ainda, é necessário salientar que a fiscalização do objeto contratual poderá vir a ser exercida diretamente pela **Agência Nacional de Petróleo (ANP)** ou mediante convênios com órgãos da União e Estado do Paraná, além da própria Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu.

9.15. Fiscalização Administrativa:

9.15.1. A fiscalização administrativa do Contrato consistirá na verificação da **manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, e ainda solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23º, Incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o designado pela Administração Municipal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 23º, Inciso IV).

9.15.3. Durante a execução do Contrato, o gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

9.15.4. A ausência de declaração por parte do Contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

9.15.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

9.15.5.1. O Contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e,

9.15.5.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

9.15.6. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

9.15.7. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de **10 (dez) dias** contados da assinatura ou prorrogação do Contrato.

9.16. Fiscalização Técnica:

9.16.1. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do Contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual, as quais incluem **o acompanhamento da execução do Contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

a **qualidade, a quantidade e as condições de fornecimento**, conforme estipulados no Termo de Referência.

9.16.2. O fiscal designado pela Administração Municipal **anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 117º, §1º);

9.16.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal designado pela Administração Municipal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

9.16.4. O fiscal designado pela Administração Municipal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal designado pela Administração Municipal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 22º, Inciso V);

9.16.6. O fiscal designado pela Administração Municipal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.17. Designação do Fiscal do Contrato:

9.17.1. Em razão da natureza do objeto e das características da contratação, a fiscalização da mesma será realizada por um dos **fiscais** dentre os designados pela **Portaria nº 33/2025** e seguintes, em natureza **nativa**, que se responsabilizará pela fiscalização da parte contratada destinada ao atendimento das necessidades de sua repartição pública

9.17.1.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

9.17.1.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

9.17.2. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

9.17.3. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

9.17.4. No mesmo ato em que se designar o fiscal do Contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do Contrato.

9.17.5. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do Contrato.

9.17.6. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.17.7. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do Contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

9.17.8. Observadas as obrigações previstas, a fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Jair Antonio Ferla, Matrícula nº 82061**, nomeado pela **Portaria nº 33/2025** e pelo **Termo de Designação** em anexo.

9.18. O contrato decorrente desta licitação será formalmente acompanhado e fiscalizado por **servidor designado**, que atuará como **gestor e/ou fiscal do contrato**, conforme previsto nos artigos 134 a 138 do Decreto Municipal nº 115/2023.

9.18.1. O gestor e os fiscais deverão zelar pela correta execução contratual, mantendo registro atualizado das ocorrências relevantes, adotando providências imediatas em caso de irregularidades e promovendo comunicação com o contratado sempre que necessário.

9.18.2. A fiscalização contratual poderá ser:

- a) Técnica: referente à conformidade do objeto executado;
- b) Administrativa: voltada ao cumprimento das obrigações formais e legais;
- c) Financeira: sobre os pagamentos e documentação fiscal;
- d) Operacional: quanto à rotina de execução e entrega.

9.18.3. Os servidores designados deverão observar os deveres e responsabilidades previstos nos artigos 139 a 155 do Decreto Municipal nº 115/2023, incluindo:

- a) Manter comunicação constante com a contratada;
- b) Controlar prazos e volumes executados;
- c) Registrar ocorrências no sistema próprio;
- d) Apontar eventuais falhas ou atrasos;
- e) Encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente.

9.18.4. O não cumprimento adequado da fiscalização poderá implicar responsabilização administrativa do servidor, nos termos da legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da **execução do objeto** utilizará o disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

10.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

10.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

10.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

10.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Critérios de Recebimento do Objeto:

10.4.1. O recebimento dos bens será dado nas modalidades **provisória e definitiva**.

10.5. Recebimento Provisório:

10.5.1. O recebimento provisório deverá ocorrer, de maneira inicial, no **ato de abastecimento e recolhimento da nota fiscal do bem**, sendo realizado no prazo de até **7 (sete) dias** contados da data do fornecimento pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior conferência de qualidade e conformidade com as especificações exigidas para os produtos e na proposta apresentada pelo fornecedor durante o procedimento licitatório, bem como demais exigências contratuais.

10.5.2. O servidor responsável pela fiscalização do objeto contratado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **Termo Detalhado** que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da contratação, em conformidade com o que dispõe o Art. 22º, Inciso X, c/c o Art. 23º, Inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

10.5.3. No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega no Almoxarifado do Município, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades entregues.

10.5.3.1. Nesta oportunidade, o fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificados a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

10.5.3.2. A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do objeto contratado.

10.5.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou ainda incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.5.5.1. Quando notada desconformidade com a qualidade determinada pela legislação vigente e por normativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, a Agência será acionada para as medidas cabíveis. Nesse caso, ainda, o objeto será rejeitado no todo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas pela Contratante.

10.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da ata e registro de preços para recebimento definitivo.

10.6. Recebimento Definitivo:

10.6.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** em até **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.6.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.6.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas (Art. 162º do Decreto Municipal nº 115/2023); e

10.6.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6.7. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante §1º do Art. 161º do Decreto Municipal nº 115/2023.

10.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete **30 (trinta) dias** do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6.9.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

10.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Liquidação de Despesas:

10.7.1. Inicialmente, o Contratado será responsável pela emissão de um **Relatório Semanal de Abastecimento – RSE**, compilando todos os abastecimentos realizados pela Contratante no período. O relatório deverá contemplar como informações, ao menos, o nome e o número de patrimônio do equipamento abastecido, o tipo de combustível abastecido (gasolina comum), a quantidade de litros abastecida, o valor unitário e total do combustível, a data e horário de abastecimento e a respectiva nota fiscal de cada um dos abastecimentos. Por fim, o **Relatório Semanal de Abastecimento – RSE** deverá ser devidamente firmado pelo responsável ou representante legal do Contratado, sob pena de não recebimento da nota fiscal/fatura.

10.7.1.1. O **Relatório Semanal de Abastecimento – RSE** será submetido sob a análise do órgão, que verificará a consonância do mesmo em relação às **Requisições de Abastecimento – RAs** emitidas. Constatada a regularidade, a Contratante então efetivará o empenho do valor consumido. Consequentemente, após a emissão do empenho, o Contratado será responsável pela emissão da nota fiscal definitiva para que o órgão efetue o pagamento dos valores devidos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

10.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.7.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7.3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

10.7.3.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

10.7.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. O prazo de validade;

10.8.2. A data da emissão;

10.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.8.5. O valor a pagar; e

10.8.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.9.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

10.9.2. Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.

10.9.3. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

10.9.4. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o Contratado da eventual aplicação de penalidades.

10.9.5. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

10.9.6. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.9.8. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

10.9.9. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

10.9.10. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

10.9.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no Art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.

10.10. Forma de Pagamento e Retenções:

10.10.1. Os bens serão pagos em **parcela única** e de forma **semanal**, isto é, de **7 (sete) em 7 (sete) dias**, contabilizados a partir da data de início do vínculo de fornecimento de combustível (gasolina comum) entre o Contratado e a Contratante.

10.10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

10.10.3. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

10.10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no Art. 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3.192; e na forma da Instrução Normativa nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

10.10.6. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

10.10.6.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

10.10.7. As Contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

10.10.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.10.9. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

10.10.10. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

10.10.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.10.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12º da Lei Federal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.10.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

10.10.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto – sobre o último valor médio semanal levantado pela Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referenciada em Foz do Iguaçu/Paraná.**

11.2. Regime de Fornecimento e de Execução do Objeto

11.2.1. Conforme o determinado na subcláusula “**11.2.1**” do Estudo Técnico Preliminar, o **regime de fornecimento** do objeto licitado será **parcelado**, sendo os bens entregues conforme a demanda e a disponibilidade financeira do órgão.

11.3. Exigências de Habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação, devendo estar evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, em razões de ordem técnica e objetiva.

11.3.2.2. O Edital indicará expressa quando admitida a participação de pessoa física.

11.3.2.3. No caso de admissão de prestação dos serviços por trabalhador autônomo (sem vínculo de subordinação) para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

legislações específicas, ou produtores rurais, a Pessoa Física deverá apresentar cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.3.2.4. Serão exigidos cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes;

11.3.2.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2.5.1. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

11.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, Inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69º, caput, inciso II);

11.3.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.3.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.4.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **1% do valor total estimado da contratação**.

11.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.4.7. No caso de fornecimento de bens em parcela integral e imediata, nos termos do Acórdão do TCU nº 5.221/2016, estão liberados da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens em parcela imediata e integral, sendo exigida nos demais casos de fornecimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.3.4.8. Nos termos do Acórdão do TCU 133/2022, no caso de prestação de serviços, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (Art. 1.179º, § 2º, da Lei Federal nº 10.406/2002).

11.3.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 65º, §1º).

11.3.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.5. Qualificação Técnica:

11.3.5.1. Será exigido o **preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.5.2. Será exigida a emissão e apresentação de um **Certificado de Posto Revendedor**, emitida por parte da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, em nome do proponente, a menos de **90 (noventa) dias** da data de recebimento da proposta formalizada no momento do processo licitatório, caso não haja menção quanto ao prazo de validade da mesma.

11.3.5.3. Além disso, será também exigida a apresentação de todo o licenciamento ambiental da proponente em plena validade, emitida pelo órgão ambiental competente – IAT/IAP, sendo esta ou a **Licença de Operação – LO** válida, emitida pelo ente competente, regulamentada pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; ou a **Licença de Operação de Regularização – LOR**, com protocolo de entrada de regularização; ou **outras licenças** emitidas pelos órgãos ambientais competentes para postos de combustíveis.

11.3.6. Cooperativas:

11.3.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, Inciso XI, 21º, Inciso I e 42º, §§º 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

11.3.6.1.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.6.1.4. O registro previsto no Art. 107º da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

11.3.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- a. Ata de fundação;
 - b. Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e,
 - f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.3.6.1.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112º da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.3.6.1.8.** Na forma do Inciso I do Art. 70º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei;
- 11.3.6.1.9.** A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1.** A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o Art. 10º, Inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e o Art. 105º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1.** Conforme Parecer Contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município** no ano fiscal vigente, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.857, de 13 de dezembro de 2024**, sendo atendida pela dotação financeira descrita em anexo a este procedimento administrativo.
- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12.3.** A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do Art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

- 13.1.** As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou contratação direta, devem ser precedidas de uma pesquisa de preços. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, exige a elaboração de um orçamento estimado para identificar precisamente os valores praticados no mercado para objetos similares aos pretendidos pela Administração, em acordo ao que preceitua seu Art. 18º, Inciso VI.
- 13.1.1.** Em acordo a este preceito, a metodologia de orçamentação seguiu o Art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 26º do Decreto Municipal nº 115/2023, sendo, primordialmente, realizada uma ampla pesquisa de preços local para o objeto especificado neste documento, na qual foram levantados os valores do dia (7 de fevereiro de 2025) de cada um dos **7 (sete) postos de combustível** localizados no centro urbano do município de São Miguel do Iguaçu, conforme demonstrada na subcláusula “9” do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** da contratação, na qual foi possível chegar à conclusão de que, no mercado local, os preços praticados para o litro da gasolina comum, no ano



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de 2025, variam entre os seguintes valores:

Município: São Miguel do Iguaçu . Fonte: Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu; 2025.		
Menor valor praticado	Maior valor praticado	Média dos valores
R\$ 6,09	R\$ 6,69	R\$ 6,35

13.1.2. Após a análise detalhada do mercado local, concluiu-se que a adoção desta referência de preços como valor unitário referencial da contratação **não seria a forma mais adequada**, pois é considerada superficial e poderia resultar em um eventual superfaturamento em relação aos preços praticados em outros municípios da mesma região geográfica de São Miguel do Iguaçu. Além disso, é importante comentar que a gasolina comum é um bem de grande variabilidade de preços no mercado e, para garantir a vantajosidade dos preços, haver-se-ia de realizar reajustes semanais, o que torna necessário a realização constante de novas pesquisas de preços locais e até mesmo regionais para garantir a viabilidade dos preços praticados.

13.1.2.1. Sabendo disso, a Administração Municipal decidiu adotar, como referência única de preços para a composição do valor unitário referencial desta contratação, a tabela pública de **Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)**, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que possui reajuste semanal, utilizando-se da referência do município de Foz do Iguaçu/Paraná (municipalidade de menor distância perante ao município de São Miguel do Iguaçu disponível), a qual é indicada abaixo:

Município: Foz do Iguaçu . Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; 1/fev./2025.		
Menor valor praticado	Maior valor praticado	Média dos valores
R\$ 5,89	R\$ 6,22	<u>R\$ 6,03</u>

13.1.2.2. Embora a tabela adotada como base de apuração de preços seja a da ANP – Foz do Iguaçu/PR, foi realizada **pesquisa de preços no município de São Miguel do Iguaçu**, demonstrando compatibilidade entre os valores praticados localmente e os divulgados na referida tabela.

13.1.2.3. Para fins de controle, foi considerado o **custo unitário estimado de R\$ 6,03 por litro** e uma **estimativa de consumo de aproximadamente 13.350 litros**, com base nos dados de consumo anteriores. Essa abordagem assegura previsibilidade de gastos e aderência à legislação vigente.

13.1.3. Observando os valores, o preço unitário referencial para a disputa de preços do presente procedimento licitatório seguirá o preço médio levantado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no município de Foz do Iguaçu/Paraná.

13.1.4. Ainda, conforme levantado em tópico anterior, o custo máximo da contratação foi determinado baseando-se nas médias de consumo do órgão verificadas no ano fiscal anterior, sendo estipulado em **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**.

13.1.5. Fundamenta-se, por fim, que a pesquisa de preços realizada para o procedimento licitatório em questão seguiu o disposto no Decreto Municipal nº 115/2023, tendo todos os itens, quando encontradas, ao menos uma das referências dispostas no Inciso I, II ou III do caput do Art. 26º do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

mesmo diploma legal, conforme exigência contida no §1º desse mesmo Artigo. Entende-se que a ausência de um ou mais referenciais dispostos no Art. 26º, no caso de alguns itens do procedimento em questão, deve-se em função da não existência ou do não encontro dos mesmos.

13.1.6. A contratação não envolve recursos do SUS, e por isso não foi considerado o Referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS).

13.1.7. Por último, cita-se que todas as referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado, e todos os dados referenciais foram considerados em **Planilha Comparativa de Preços**, nomeada “**Mapa de Cotação**”, anexa ao presente procedimento administrativo.

14. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

14.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a. INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b. IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.1.9. A **revisão** do contrato tem respaldo a Teoria da Imprevisão, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do instrumento contratual, tendo assento em **fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal, indesejado e extraordinário**.

14.1.10. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

14.1.10.1. Evento Futuro e Incerto;

14.1.10.2. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

14.1.10.3. Ausência de Culpa da Contratada;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.1.10.4. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

14.1.10.5. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos assumidos pelo Contratado.

14.1.11. Seja demonstrada a ruptura da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

14.1.12. Não será concedida a revisão contratual, quando for hipótese de repactuação e o fundamento da revisão se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

14.1.13. O gestor do contrato deverá responder o pedido de revisão contratual em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

14.1.14. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

14.1.15. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do Art. 168º do Decreto Municipal nº 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

15. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS:

15.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como seus respectivos anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.10. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

15.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

15.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

15.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

15.2.6. Celebrar o contrato e assinar o contrato, quando demandado pelo Poder Público;

15.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

15.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no Termo de Referência;

15.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

15.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

15.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

15.3. São obrigações do Contratado:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.3.2. Entregar ou executar o objeto em conformidade com as obrigações e especificações previstas no Contrato e seus anexos. Ainda, quando cabível, todos os bens entregues devem ser novos, de primeiro uso – não sendo aceitos bens seminovos ou de segunda mão.

15.3.3. Adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.3.4. Responsabilizar-se por toda a segurança individual e coletiva de seus empregados durante a execução dos serviços;

15.3.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.3.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada aos materiais utilizados na execução do objeto contratado, sempre que assim a legislação exigir, seguindo as exigências contidas na Lei Federal nº 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de 2 de agosto de 2010, na Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, e nas Normas ABNT NBR 12235 e ABNT NBR 10004.

15.3.7. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento de quaisquer serviços prestados à Contratante durante toda a vigência contratual;

15.3.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

15.3.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.3.10. Conduzir os trabalhos de instalação com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de propriedade da Contratante, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina possíveis;

15.3.11. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo de Referência, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas dos serviços, da habilitação e de sua proposta;

15.3.12. Responder de forma integral e exclusiva pelos serviços contratados e bem como por todas as atividades decorrentes da prestação destes serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro;

15.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

15.3.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência – que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3.17. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, de omissão dolosa ou culposa, danos físicos, danos ao patrimônio público ou particular, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome estiver executando os serviços;

15.3.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.3.19. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, inclusive no que diz respeito às normas de saúde e de segurança, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de quaisquer vínculos empregatícios;

15.3.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e fretes incidentes da execução do objeto do contrato;

15.3.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

15.3.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições iniciais de habilitação e qualificação, inclusive de ordem jurídica, técnica, financeira, e regularidade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

tributária, previdenciária e trabalhista, aceitando a rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais penalidades e reparação de danos à Fazenda Pública, como consequência da perda superveniente destas (Art. 92º, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.23. Fixar protocolo de comunicação em comum acordo com a Contratante e manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do contrato;

15.3.24. Manter proteção, confidencialidade e total sigilo de toda informação ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução contratual, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, com reprodução de quaisquer materiais vedada a terceiros, exceto quando prévia e formalmente autorizadas pelo órgão, atendendo às determinações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

15.3.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.3.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.3.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.3.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.3.31. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.3.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.3.33. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

15.3.34. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.35. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.3.36. Observar e cumprir a vedação contida no parágrafo único do Art. 48 da Lei 14133, de 1 de abril de 2021, quanto à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante toda a vigência do contrato;

15.3.37. Aceitar a retenção e compensação de valores devidos com eventuais penalidades de multas e indenizações devidas à Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguaçu/Paraná; com eventuais prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, ou mesmo de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.3.38. Aceitar a Glosa de valores faturados em desacordo com as planilhas orçamentárias e proposta apresentada e o efetivamente executado;

15.3.39. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

15.4. O estabelecimento das disposições aos itens 15.1, 15.2, 15.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I – Dê causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dê causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.2. Advertência:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.1.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do **caput** do Art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.3. Multa:

16.1.3.1. A sanção prevista de **multa** será calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e do Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, a depender da gravidade da infração, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155º da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

16.1.5.1. A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a **sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

16.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.1.7.2. As peculiaridades do caso concreto

16.1.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.1.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.1.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade:

16.2.1. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

16.2.3. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

16.2.4. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

16.2.5. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.

16.2.6. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

16.2.7. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024, à mesma autoridade.

16.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

16.2.9. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

16.2.10. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.2.11. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

16.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.16. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.2.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

17.1. Por meio deste, aprovo este Termo de Referência, seu conteúdo e anexos, atestando sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 2023.

São Miguel do Iguaçu, Paraná, 04 de junho de 2025.

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação

Decreto nº 043/2025



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO – III

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E
«NOME_FORNECEDOR»

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202X

HOMOLOGAÇÃO: __/__/202x

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, Matrícula nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 373/2021 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gasolina comum abastecida em posto de combustível**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;
- 1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;
- 1.4.4. A Proposta do contratado;
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 5ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

- 4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
- 4.1.2. Quanto o serviço envolver alta complexidade técnica;
- 4.1.3. Quando necessitar de confiança, como nas inexigibilidades de serviços técnicos especializados;
- 4.1.4. Quando houver prejuízo para responsabilidade técnica;
- 4.1.5. Por alguma razão de ordem técnica devidamente indicada;
- 4.1.6. Quando incidir aumento de custos para Administração Pública;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e do Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1..A sanção impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV -***



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021,quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, à mesma autoridade.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1 Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3 - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contrato pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21) .



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.5. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 3103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 3104-25% sobre demais impostos vinculados à Educação

06.001.12.361.0014.2.086.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.002.10.305.0011.1.049.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

10.001.08.244.0015.2.042.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

16.001.26.785.0020.2.046.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16.001.26.785.0020.2.152.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.103.339030 MATERIAL DE CONSUMO 6494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual

09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.002.10.305.0011.1.049.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada..

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela **CONTRATANTE**:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.2.2 Pela **CONTRATADA**: .

Preposto:

Telefone:

Email:

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 202x.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome da testemunha

Matrícula nº

Nome do Ordenador de Despesas

Secretário(a) Municipal de XXXX

CONTRATANTE

Nome da testemunha

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA FORNECEDOR)

Ao Município de São Miguel do Iguaçu

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

(nome e identidade do representante legal)

(Carimbo da empresa)